



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.361/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **A-PROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “j”, ao inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.339, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2022, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

I – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

[...]

j) 01 (um) Motorista, pelo período de 1º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.”NR

Parágrafo único- A finalidade específica da presente norma é permitir a contratação temporária de 01 (um) Motorista, a fim de se atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado, no ano de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. Ficam acrescidas as alíneas “m” e “n”, ao inciso VII, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.339, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2022, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

VII – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

[...]

m) 01 (um) Fisioterapeuta, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais);

n) 01 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).” **NR**

Parágrafo único– A finalidade específica da presente norma é permitir a contratação temporária dos profissionais acima referidos, cuja necessidade surgiu no presente momento, a fim de se atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado, no ano de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as alíneas “l” e “m”, do inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.339, de 28 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 2.339, de 28 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL